



PARECER - UCI - Nº 178/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023-FMS (Dispensa em razão a Processo Fracassado)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamento dosador em regime de comodato e produtos para esterilização, para atender as demandas do Hospital Municipal de Castanhal/PA.

Introdução:

Enquanto Unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno criado através de Lei Municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005, é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

1. Relatório/Análise Processo:

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de Licitação já mencionado, que tem por objeto **“Contratação de empresa para aquisição de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamento dosador em regime de comodato e produtos para esterilização, para atender as demandas do Hospital Municipal de Castanhal/PA.**

Fora anexado aos autos, declarações de licitações fracassadas, justificativa para solicitação da dispensa bem como a justificativa da dispensa, parecer jurídico nº209/2023 e cotações de fornecedores, onde a empresa **PARQUIMICA INDÚSTRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.933.336/0001-56, apresentou melhor proposta no valor de R\$ 38.329,80 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Vale salientar que não há processo licitatório vigente para aquisição dos referidos materiais devido ao fracasso do certame. A instrução de um novo processo regular demandaria tempo além de onerar os cofres públicos.

2. Considerações/Fundamentação:

Este parecer terá embasamento nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

De acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “em razão do valor”, vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo de dispensa está em ordem, podendo a Administração Pública dar sequência à realização e execução das referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



despesas. E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal/PA, 07 de junho de 2023.

HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23